



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.539/2017

Autor: P.M

Origem: PL nº 007/17

*DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO FISCAL
RELATIVA AOS IMPOSTOS QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito Municipal de Amambai – MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, Constituições Federal e Estadual, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 17/04/17 a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos tributos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos (ITBI);

II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;

III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha vida PMCMV.

IV- Alvará de construção.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Amambai - MS, em 17 de Abril de 2017.


EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal


VIRGÍLIO SILVEIRO NETO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº 1830 Fls.007

Em:18/04/17

Prefeitura de Amambai - MS

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai - MS